



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor.

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP aponta a V. Ex^a. necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

Nestes termos, REQUER a abertura e prosseguimento de Processo Administrativo, com o cumprimento de todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 03 de janeiro de 2019.

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
Assessora Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada e apresentada pela Assessoria Legislativa, de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidade.legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 03 de janeiro de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP, nos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 03 de janeiro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações



fls. 05/2

Imprimir Fechar

De: Villarta Piracicaba (piracicaba@villarta.com.br) **Data:** Thu, 17 Jan 2019 16:36:47 -0200
Para: camara@camararchaqueada.sp.gov.br
Assunto: PROPOSTA COMERCIAL - CAMARA DE CHARQUEADA
Anexos: image001.jpg, PROPOSTA CONTRATO CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUERADA.pdf

Midiam, boa tarde

Segue proposta conforme solicitado referente ao contrato de manutenção.

Atenciosamente;



ANDRÉA GATO
comercial
☎ 19 99785-2112

 **VILLARTA**
elevadores

📍 Unidade Piracicaba ☎ 19 3433-4401 🌐 villarta.com.br

PROPOSTA TÉCNICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome do Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

Endereço: Rua Italo Lorandi, 500 - Jd. Marussig - CEP. 13515-000

Data: 01/02/2019

Cidade : CHARQUEADA

A/C: MIDIAM

Elevador(es) Marca: ORTOBRAS **Qtde:** 01 equipamento

Proposta para CONSERVAÇÃO “SEM COBERTURA DE PEÇAS”

Valor Mensal: R\$ 210,00 mensal (12 meses)

Vigência: 01/02/2019 a 31/01/2019.

ESCOPO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

- 1.1– **Durante seu horário normal de trabalho (segunda a sexta feira, das 08:00 às 18:00hs)**
- 1.1.1 **Vistoriar** mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a **segurança**.
- 1.1.2 **Efetuar** por ocasião da vistoria os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** (contendo uma visita mensal para cada equipamento) no(s): relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo **Verificação, Lubrificação** e, se necessário, **testes, regulagem** e pequenos **reparos**, a fim de proporcionar funcionamento **eficiente, seguro e econômico**.
Para SERVIÇOS/REPAROS em peças e/ou que envolvam aplicação de peças, será apresentado proposta comercial para aprovação pela contratante.
- 1.1.3 **Atender** chamado do CLIENTE, de segundas às sextas feiras, no horário das 08:00 às 22hs, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a **MANUTENÇÃO CORRETIVA com envio de 01(um) técnico** substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando todas as peças necessárias. Aos sábados e domingos (das 00:00 às 24:00hs) e de segunda a sexta-feira das 22hs até 8:00 do dia útil seguinte, efetuar atendimento corretivo somente para cargas percebíveis e ou acidentes no equipamento
- 1.1.4 **Efetuar** testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da contratada.
- 1.1.5 **Fornecer** lubrificantes especiais para equipamentos Villarta de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

- 1.1.6 **Executar**, após a prévia aprovação e mediante envio de pedido de compras, de quem de direito, **serviços de maior vulto, de reparos ou substituições**, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento.
- 1.2 – **Fora do seu horário normal de trabalho (segunda à sexta- feira, das 18:00 às 24:00, sábado e domingo das 00:00 às 24:00hs).**
- 1.2.1 **Manter**, no estabelecimento da CONTRATADA, **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** até às 24:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável (carga perecível/acidentes) do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
- 1.2.2 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no **Estoque de Emergência**, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho.
- 1.1.7 **Manteremos PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**, das 00:00 às 24:00 horas, destinado a regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a **MANUTENÇÃO CORRETIVA** substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando todas as peças necessárias.

2 – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 2.1 – **Proporcionar** todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e ou endereço de cobrança; permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 2.2 – **Manter** a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água (NBR14712).
- 2.3 – **Impedir** ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NBR14712) especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.
- 2.4 – **Interromper** imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 2.5 – **Executar** os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à SEGURANÇA e bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 2.6 – **Dar** providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es): divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.



3 – CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 – Os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA, se o Cliente estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
- 3.2 – A sucata dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3 – Correrão por conta do cliente as despesas com substituição ou reparos de peças e componentes, decorrentes do atendimento previsto nas cláusulas 1.1.2 e 1.1.3.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ELEVADORES VILLARTA LTDA.
CNPJ 54.222.401/0006-20
Wagner Alexandre de Souza
Gerente Piracicaba e Região

CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

RESPONSAVEL LEGAL:

ELEVADORES VILLARTA LTDA.
CNPJ 54.222.401/0006-20
Andréa Jorge Gato
Depto Comercial Piracicaba e Região

CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

TESTEMUNHA:

Imprimir

Fechar

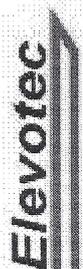
fis. 09

De: Elevotec Elevadores - Piracicaba (elevotec.elevadores@gmail.com) **Data:** Fri, 18 Jan 2019 13:22:56 -0200
Para: Câmara Charqueada
Assunto: PROPOSTA CONTRATO - CAMARA CHARQUEADA
Anexos: =?UTF-8?Q?PROPOTA_CAMARA_MUNICIPAL_CHARQUEADA_=2D_CONTRATO_DE_MANUTEN?==?UTF-8?Q?=C3=87=C3=83O_=28sem_pe=C3=A7as=29=2Epdf?=

Midiam, boa tarde

Segue contrato conforme solicitado.

Qualquer duvida estou a disposição.



Elevotec Elevadores Peças e Serviços
Rua Governador Pedro de Toledo, 2211
Cep.: 13400-075 - Centro - Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3433-4401



Elevotec
 LOCADORA: **ELEVOTEC ELEVADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**
 CNPJ: 04.475.047/0001-62 - com Seguro de Responsabilidade Civil
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES e PLATAFORMAS
 MODALIDADE: **CONSERVAÇÃO (sem cobertura de peças)**
 Contrato nº 19.0003.1.11

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
ENDEREÇO: Av. Ítalo Lorandi, 500 - Centro
CEP: 13515-000
CNPJ: 01.044.179/0001-41
TELEFONE: 019-3486-1008
E-MAIL: camara@camaracharqueada.sp.gov.br **CIDADE:** Charqueada - SP
OBRA: 01 plataforma Ortobras

VALOR MENSAL: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
VIGENCIA: 01/02/2019 à 31/01/2020

Entre "ELEVOTEC ELEVADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP", com sede em São Paulo - SP, Rua dos Estudantes, 356 – Sé – CEP 01505-00 e Filial em Piracicaba, Rua Governador Pedro de Toledo, 2211 – Centro – CEP 13400-075. Aqui denominada "locadora", e o "cliente" acima identificado, é contratada a locação de Serviços Técnicos Especializados, para o(s) equipamento(s) acima indicado(s), de acordo com as seguintes cláusulas:

1 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 1.1.1 Durante o seu horário normal de trabalho:
- 1.1.2 Vistoriar mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, com atenção especial aos itens relacionados com a segurança.
- 1.1.3 Efetuar por ocasião da vistoria mensal, os serviços de Manutenção Preventiva em: relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor e despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, interruptores e sensores de posição; fechos eletromecânicos, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.1.4 Atender chamado do cliente, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, com critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando, após avaliação técnica, peças originais do(s) equipamento(s).
- 1.1.5 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da locadora.
- 1.1.6 Executar após prévia aprovação de quem de direito, serviço de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento.
- 1.1.7 Informar ao cliente os serviços que fujam à especialidade da locadora, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 1.1.8 Fora do seu horário normal de trabalho:
- 1.1.9 Manter, no estabelecimento da locadora, serviço e plantão de emergência destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese de que a normalização necessite utilização de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da locadora.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à locadora, por escrito, qualquer mudança de endereço para envio de documentos importantes ao cumprimento deste contrato, permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela locadora ou seus empregados em serviço.
- 2.2 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração ou infiltração de água (NM207/99).
- 2.3 Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à locadora, a qualquer parte das instalações (NM207/99), especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos.
- 2.3 Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à locadora, a qualquer parte das instalações (NM207/99), especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos.
- 2.4 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à locadora.

Elevotec

2.5 Dar providências às recomendações da locadora, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es).

2.6 Pagar, no DÉCIMO DIA (10^o.) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, via boleto bancário, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças decorrentes da cláusula 1 (um), bem como serviços não inclusos neste contrato.

2.7 Sobre pagamentos efetuados com atraso, incidirão correção monetária permitida legalmente, encargos monetários e juros legais e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Correrão por conta do cliente as despesas com substituição ou reparos de peças e componentes, decorrentes do atendimento previstos nas cláusulas 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.6.

4 - PRAZO

4.1 O presente contrato é válido pelo prazo de vigência constante em seu anverso, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais a 12 meses, se não ocorrer notificação em contrário de parte do cliente, ou apresentação do novo contrato pela locadora, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

5 - RESCISÃO

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido: de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplência de qualquer das partes; mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data de recebimento do aviso; a partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

5.2 A parte responsável pela rescisão, a título de perdas e danos, pagará à outra, o valor total das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.

6 - RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 Não caberá qualquer responsabilidade à locadora por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) elevador(es) ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, excetuando os fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da Locadora.

6.2 A locadora não será responsável por perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora do seu controle razoável, a exemplo de greves, desabastecimentos, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.3 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da locadora, que não tenha sido previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

7 - TRIBUTOS

7.1 É de responsabilidade da locadora o recolhimento de impostos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada; correrão por conta do cliente quaisquer alterações que venham a ocorrer (alíquotas ou novos impostos), bem como de taxas existentes ou a serem criadas.

8 - REAJUSTE – Reajuste com base no IGPM (FGV) acumulado anualmente no período deste contrato, e nos períodos subsequentes que se seguirem.

9 - OSERVAÇÕES

9.1 Instalação e valores de peças não inclusos: peças serão fornecidas exclusivamente pela Elevotec Elevadores, para posterior aplicações e cobranças.

Estando em pleno acordo com os termos dispostos no presente instrumento, elegem o foro da comarca de Piracicaba para dirimir eventuais discussões dele advindas, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem.

CONTRATADA: _____
ELEVOTEC ELEVADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

CONTRATANTE: _____
CNPJ/CPF: _____
NOME LEGÍVEL: _____

TESTEMUNHAS
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____
NOME LEGÍVEL: _____ NOME LEGÍVEL: _____
CPF: _____ CPF: _____

Data ____/____/____

Imprimir Fechar

fls. 128**De:** Flexel Elevadores (flexeelevadores@yahoo.com.br)**Data:** Fri, 18 Jan 2019 16:55:20 +0000 (UTC)**Para:** camara@camaracharqueada.sp.gov.br**Assunto:** Proposta**Anexos:** =?UTF-8?b?UFJPUE9TVEEgREUgTUFOVVRFTsOHQU8tiENBTUFSQSBDSEFSUVVFQURBLnBkZg==?=

Boa Tarde!!!

Segue em anexo a Proposta de manutenção de conservação do equipamento..

Atte,

Sandra



Rua Aldo Focese Junior, 301 - Campinas / SP - CEP: 13057-435 Tel :(11) 975760607

flexeelevadores@yahoo.com.br

www.flexel.com.br

Fls. 13



CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
AVENIDA: ITALO LORANDI, 500 – CENTRO – CHARQUEADA/SP

A/C: Midiam – câmara@camaracharqueada.sp.gov.br

ORÇAMENTO CONTRATO DE MANUTENÇÃO - PLATAFORMA ELEVATÓRIA

Vigencia: 01/02/2019 a 31/01/2020

Assunto: Fornecimento manutenção preventiva mensal.

Prezado(s) Senhor (es),
Estamos encaminhando nossa proposta de manutenção preventiva e corretivas
Conforme vistoria realizada, segue abaixo relação do serviço a serem realizado.

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MANUTEÇÃO PREVENTIVA MENSAL (12 MESES)	350,00	4.200,00

TOTAL _____ R\$ 4.200,00

Validade da Proposta: 10 dias
Condições de pagamento:

Atenciosamente,

ASS. DO CLIENTE

Razão Social: E. M. DE FARIA-ME
CNPJ: 12.700.523/0001-20
Endereço: Rua Aldo Focesi Jr. -301
Cep: 13.057.435
Tel: (19)3226-5507 – (11)97576-0607
e-mail: flexeelevadores@yahoo.com.br



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários

Charqueada, em 21 de janeiro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 06/2019

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existe recursos orçamentários/financeiros na totalidade de com custo médio na ordem de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), exercício 2018, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Charqueada, 21 de janeiro de 2019.



Luiz Antonio Teixeira

Assessor Contábil



fis. 162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.222.401/0006-20
FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
04/12/1997

NOME EMPRESARIAL
ELEVADORES VILLARTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RALPHO LEITE DE BARROS

NÚMERO COMPLEMENTO
273

CEP BAIRRO/DISTRITO
13.040-020 JARDIM DO TREVO

MUNICÍPIO
CAMPINAS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JOMAR.VILLARTA@VILLARTA.COM.BR

TELEFONE
(11) 3346-8811 / (11) 3346-6488

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/01/2019** às **09:00:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 54222401/0006-20
Razão Social: ELEVADORES VILLARTA LTDA
Endereço: R RALPHO LEITE DE BARROS 273 / JARDIM DO TREVO / CAMPINAS / SP / 13040-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2019 a 18/02/2019

Certificação Número: 2019012000515962060770

Informação obtida em 01/02/2019, às 07:25:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELEVADORES VILLARTA LTDA
CNPJ: 54.222.401/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:13 do dia 03/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2019.

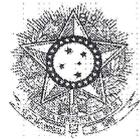
Código de controle da certidão: **8035.0E18.8D4A.0CC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEVADORES VILLARTA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 54.222.401/0006-20

Certidão nº: 166555899/2019

Expedição: 22/01/2019, às 08:59:24

Validade: 20/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEVADORES VILLARTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.222.401/0006-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

Em 22/01/2019 08:58 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 54222401000620

Este documento foi certificado digitalmente em 22/01/2019 08:58

Para conferência:

acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

e informe o código: **d6caeb84-e3ac-43ba-8eac-95908a8c5157**

ou acesse utilizando o QR Code



fls. *202*



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 06/2019

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidade de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93. (doc. Anexo)

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 22 de janeiro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 06/2019*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', mediante processo de dispensa de licitação, conforme parecer do Presidente da Comissão de Licitações*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2019, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que haja a contratação direta mediante dispensa, deverá estar fundamentado o referido inciso, assim como, para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, tal como o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência e/ou solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

Verificamos, nestes termos, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 3160,00). O procedimento licitatório adotado mostra-se escorreito, desde que o valor global da contratação não ultrapasse o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018, em vigor desde 19/07/2018.

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Em tempo, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mormente pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 22 de janeiro de 2019

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 06/2019

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 22 de janeiro de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 06/2019

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do processo administrativo nº 29/2018, fica a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA., CNPJ 54.222.401/0006-20**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

Valor global: R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

Charqueada, 22 de janeiro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações



fls. 230



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

19

NOTA DE EMPENHO Nº 19	FICHA: 6	DATA: 22/01/2019	REQUISIÇÃO Nº:
------------------------------	----------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: ELEVADORES VILLARTA LTDA	54.222.401/0006-20	CÓDIGO: 745
ENDEREÇO: Rua Ralpo Leite de Barros	273 CAMPINAS	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente a prestacao de servicos de manutenção do elevador	

GL - Global	SOMA	2.520,00
-------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.17 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
289.700,00	206.418,63	2.520,00	80.761,37

VALOR A SER PAGO R\$ 2.520,00
 dois mil, quinhentos e vinte reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/01/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

_____ DATA _____

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
_____ DATA _____	_____ DATA _____
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	EDINALDO DONIZETE DAVANZO ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM				RECIBO
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	
				RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.
				NOME: _____
				CNPJ/CPF: _____